



LEI MUNICIPAL Nº161/2015

de 15 de outubro de 2015

Lei de Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Naturais do Município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sebastião Leal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art.1º - Fica instituído o **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Constituirão recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais
- VII – recursos oriundos de acordo, contratos, consórcios e convênios;
- VIII- preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX –rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio ;
- X – indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregular ou clandestinos do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII- outras receitas eventuais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO



§ 1.º- As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituições financeiras oficial, instalada no Município

§ 2.º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos em favor da comunidade.

CAPITULO II

Da administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridade e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidades com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente** será administrado pelo Departamento de Meio Ambiente, órgão vinculado diretamente a **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Naturais** responsável pela gestão do meio ambiente do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e submetidas à apreciação deste Conselho e do Tribunal de Contas Estado.

CAPITULO III

Da aplicação dos Recursos do Fundo

Art.5º - Os recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente** serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- Financiar planos, programas, educação ambientais, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem;

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesses ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente ;

f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO



Art.6º- O **Conselho Municipal do Meio Ambiente – (CMMA)** editará resolução estabelecendo os termos de referencia, os documentos obrigatórios , a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividade que deverão ser apresentados.

Art.7º- Não poderão ser financiados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, projetos incompatíveis com a politica Municipal do Meio Ambiente assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigente .

CAPITULO IV
Das disposições Gerais e Finais

Art.8º - As disposições pertinentes ao **Fundo Municipais do Meio Ambiente**, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.9º- No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir credito adicional especial, no momento necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art.10º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Leal, 15 de outubro de 2015

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente lei em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal em 15 de outubro de 2015

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal